



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela
Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Chan Melinda Mei Yi**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvido o Gabinete para os Recursos Humanos (GRH), relativamente à interpelação escrita apresentada em 30 de Maio de 2014 pela Sra. Deputada Chan Melinda Mei Yi, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 479/E397/V/GPAL/2014, de 6 de Junho de 2014, e recebida em 9 de Junho de 2014 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, apresenta-se a seguinte resposta:

No respeitante à alteração do Decreto-Lei n.º 32/94/M (Regime do licenciamento das agências de emprego), a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) ordenou e analisou as opiniões sobre o texto do projecto de lei apresentadas pelo sector e outros serviços competentes, e como a matéria de alteração daquele diploma envolve questões de restrição do direito ao trabalho, aquele regime será regulado sob a forma de lei. Neste momento, a DSAL já concluiu a elaboração da minuta do projecto de lei e fará o possível para o submeter ao Conselho Permanente de Concertação Social para discussão ainda no corrente ano.

Quanto ao estabelecimento de relações de trabalho com trabalhadores não residentes (TNR's) domésticos, é de referir que, nos termos do artigo 20º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), as relações de trabalho estabelecidas com TNR regem-se subsidiariamente pela Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), nomeadamente no que respeita aos direitos, deveres e garantias. Como o contrato de trabalho celebrado com TNR doméstico está sujeito a termo, o período experimental não pode ultrapassar os 30 dias, conforme o disposto no artigo 18º da “Lei das relações de trabalho”. Além disso, quanto à questão do direito ao alojamento do TNR doméstico, de acordo com o artigo 26º da “Lei da contratação de trabalhadores não residentes”, o direito ao alojamento pode ser assegurado pelo empregador ou pela agência de emprego que tenha procedido ao recrutamento, e pode ser satisfeito em dinheiro. Quando o empregador apresenta o pedido de contratação de TNR junto do GRH, deve seleccionar no formulário a forma de alojamento que irá atribuir ao TNR, para que os serviços competentes possam, no futuro, fazer a devida fiscalização sobre



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

essa matéria. Tendo em conta o princípio de igualdade e de protecção das mulheres, as TNR's domésticas que se encontrem a trabalhar durante a gravidez também gozam dos mesmos direitos das trabalhadoras residentes. A "Lei da contratação de trabalhadores não residentes" determina que, na cessação da relação de trabalho, o TNR tem direito às despesas de repatriamento pagas pelo empregador.

Quanto à questão da natureza específica do trabalho doméstico vir a ser ou não considerada na alteração da legislação do trabalho, a DSAL, durante o processo de revisão da "Lei das relações de trabalho" e da "Lei da contratação de trabalhadores não residentes", irá continuar a manter o espírito aberto para ouvir as opiniões dos diversos sectores sociais, e, de acordo com a realidade social, fará uma ampla revisão, análise e estudo do conteúdo da lei, a fim de melhorar o actual regime.

Ao mesmo tempo, o Governo da RAEM tem-se esforçado na implementação e concretização do espírito e dos princípios da "Lei de bases da política de emprego e dos direitos laborais" e da "Lei da contratação de trabalhadores não residentes", tratando rigorosamente os pedidos de importação de TNR's, e fazendo a sua apreciação e posterior trabalho de fiscalização. Como algumas TNR's domésticas mudam frequentemente de empregador ou "provocam para serem despedidas", em 15 de Abril de 2013 o Governo da RAEM publicou a Lei n.º 4/2013, para aperfeiçoar o "regime de impedimento", tendo incluído no âmbito desse "regime de impedimento" os TNR's despedidos por justa causa pelo empregador e também determinado expressamente que, nas condições estipuladas por lei, o TNR só poderá exercer, nos seis meses seguintes, um novo trabalho idêntico à profissão autorizada no âmbito da última autorização de contratação. Por outro lado, quanto aos TNR's domésticos que, depois de receberem o pagamento para o bilhete de avião, continuam em Macau, como turistas, à procura de outro emprego, o Governo da RAEM encontra-se, de momento, a reflectir sobre essa questão e vai continuar a ouvir as opiniões dos diversos sectores sociais, a fim de aperfeiçoar este mecanismo.

1 de Julho de 2014.

O Director da DSAL,
Wong Chi Hong